

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

INSTITUTO DE FÍSICA

CENTRO ACADÊMICO DE FÍSICA

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICOS DE FÍSICA - UFMS

CAPITULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - O Centro Acadêmico de Física, designado pela sigla CaFis, refundado em 2013, com sede na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, constituído por todos os alunos de graduação do Instituto de Física (InFi) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - Tem por finalidades:

1. Defender os direitos e interesses dos seus componentes;
2. Estimular a participação dos estudantes em qualquer tipo de movimento ou organização democrática no sentido dos objetivos que constam neste estatuto;
3. Promover a constante socialização de todas as turmas do InFi, por diversos meios, como por exemplo: festas e certames;
4. Promover e realizar a recepção dos calouros de graduação do InFi.
5. Fomentar o estudo, a pesquisa e o ensino de Física, visando à complementação e o aprimoramento da formação universitária;
6. Promover a cooperação entre os corpos discentes, docentes, e técnico-administrativos;
7. Organizar e realizar reuniões de caráter social, cultural, científica e artística;
8. Realizar parcerias com outras entidades a fim de atender as finalidades deste estatuto;
9. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto.

CAPITULO II – DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Artigo 3º - São elementos do CaFis:

I – Os membros

II- Seu patrimônio;

SEÇÃO I – DOS MEMBROS

PARAGRAFO ÚNICO - São filiados dos CaFis todos os alunos regularmente matriculados no curso de Física Licenciatura e no curso de Física Bacharelado do Instituto de Física (InFi) da

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Artigo 4º - É direito dos membros:

1. Votar e ser votado.
2. Requerer a Diretoria do CaFis a convocação de Assembleia Geral, declarando os objetivos da mesma;
3. Comparecer às Assembleias Gerais;
4. Apresentar e discutir em Assembleia Geral, assuntos de interesse do centro acadêmico de Física;
5. Fazer parte de qualquer comissão do CaFis.;
6. Tomar parte de todas as iniciativas do CaFis.

Artigo 5º - São deveres dos membros

1. Observar os dispositivos deste Estatuto cumprindo as decisões da Diretoria do CaFis;
2. Respeitar a Ética Estudantil e zelar pelo Patrimônio Moral e Material do CaFis;
3. Manter em dia suas obrigações com o Centro Acadêmico de Física;
4. Levar ao conhecimento do CaFis fatos que devem por ele ser apreciados;
5. Trabalhar pelo estreitamento dos laços de fraternidade da comunidade de física e universitária.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - O patrimônio do CaFis é constituído pelos bens e rendimentos que possui ou que venham a ser adquiridos, os quais serão aplicados na satisfação de seus encargos.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao início e término de mandato deve ser realizado, visando à manutenção do patrimônio, avaliação patrimonial da entidade, de forma que a coordenadoria se responsabilize por qualquer dano físico ou perda.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e é máxima instância consultiva, normativa e deliberativa do Centro Acadêmico de Física.

Artigo 8º - A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinária ou extraordinariamente, sendo presidida por um dos integrantes da Diretoria do CaFis escolhido Previamente, ou pelo representante de Graduação do InFi quando a mesma foi convocada por ele.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretório do Centro Acadêmico de Física, ou pelo representante de graduação do InFi, ou por abaixo assinado por abaixo assinado por pelo menos 10% dos alunos do InFi.

PARAGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembleia Geral ocorrerá com antecedência mínima de 24 horas, devendo ser amplamente divulgada e contendo a pauta definida, salvo casos excepcionais.

Artigo 10º - Compete a Assembleia Geral:

I – Alterar o presente estatuto;

II- Destituir a Diretoria do CaFis., com um quorum mínimo de um terço dos filiados do CaFis, formando uma Comissão Eleitoral que se incumbirá de realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos.

III- Definir os representantes:

§1º- Sendo um acadêmico para compor o Conselho do InFi, onde o mesmo dever convocar uma assembleia geral a cada fim de reunião do conselho para passar informes dos ocorridos e levar as reivindicações dos alunos aos demais conselheiros.

§2º- Um acadêmico para a Comissão de Infraestrutura.

§3º- Um acadêmico para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) Setorial.

§4º- Dois acadêmicos, no caso um de licenciatura e um de bacharelado para compor a Comissão de Coordenadoria.

IV- Deliberar em grau de recursos sobre qualquer decisão da Diretoria do CaFis.

§1º- Uma vez atualizado, o estatuto não poderá ser alterado no prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º - O estatuto poderá ser alterado somente no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias letivos, a contar do início das aulas.

CAPITULO IV – DA COORDENADORIA

Artigo 11º - A coordenadoria é composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador de Finanças;
- c) Secretário Geral;
- d) Coordenador de Imprensa e Divulgação;
- e) Coordenador de Eventos;

Artigo 12º - Na ausência de algum coordenador para o exercício de suas funções, assumirá o suplente, e na ausência deste, outro membro da coordenadoria indicado pelos demais coordenadores;

Artigo 13º - A diretoria não responde por medidas tomadas isoladamente por qualquer de seus membros sem prévia autorização da mesma.

Artigo 14º - O gestão do CaFis, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no CaFis.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA

À COORDENADORIA COMPETE:

Artigo 15º - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as propostas aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 16º - Reunir-se em caráter ordinário quinzenalmente em caráter extraordinário sempre que necessário, podendo participar destas reuniões os membros do CaFis com direito a voz.

Artigo 17º - Representar os alunos do Instituto de Física (InFi) da UFMS dentro e fora da universidade.

Artigo 18º - Publicar o jornal digital semestral do CaFis, contendo as atividades realizadas pela coordenadoria divulgando as pesquisas realizadas no Curso de Física e garantindo espaço para a publicação dos acadêmicos sobre temas diversos.

Artigo 19º - Convidar a se retirar da diretoria quem agir ou falar em nome do CaFis sem o prévio consentimento dos coordenadores.

Artigo 20º Conceder ou negar licença a algum membro da diretoria (devendo esse solicitar por escrito contendo a justificativa).

Artigo 21º - Suprir as atividades a serem realizadas por algum coordenador na ausência e/ou omissão deste.

Artigo 22º - Exigir da universidade soluções para problemas atinentes aos seus membros.

Artigo 23º - Definir e publicar o horário de expediente de cada membro da diretoria no CaFis.

Artigo 24º - Promover e realizar ao menos uma festa por semestre direcionada a integração dos acadêmicos de graduação do InFi.

AO COORDENADOR GERAL COMPETE:

Artigo 25º - Auxiliar todos os membros da diretoria do CaFis na realização de sua funções.

Artigo 26º - Representar o CaFis e a coordenadoria em todos os seus atos em juízo.

Artigo 27º- Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais convocadas pela coordenadoria.

Artigo 28º - Rubricar os livros do CaFis nas páginas referentes à sua gestão.

Artigo 29º - Assinar, juntamente com o secretário geral, as atas do CaFis e as correspondências oficiais da entidade.

Artigo 30º - Assinar, juntamente com o Coordenador de Finanças, os compromissos financeiros, contas bancárias, contratos, livros de finanças, balancetes geral e final e todos os encargos financeiros da entidade.

Artigo 31º - Zelar pela eficiência dos trabalhos da diretoria do CaFis.

Artigo 32º - Assinar editais, portarias e comunicações.

Artigo 33º - Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro cargo ou poder.

Artigo 34º - Fazer-se presente nas reuniões do Movimento Estudantil convocadas pelo DSE ou DCE, publicando relatórios destas e publicando-os no jornal do C.A.

AO COORDENADOR DE FINANÇAS COMPETE:

Artigo 35º - Zelar pela arrecadação da receita e ter sobre a sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes ao CaFis.

Artigo 36º - Fazer as despesas e recebimentos autorizados, bem como fazer os respectivos pagamentos.

Artigo 37º - Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as ordens de pagamento, de despesas e procedimentos financeiros.

Artigo 38º - Realizar semestralmente e ao término de seu mandato a prestação de contas com especificações.

AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

Artigo 39º - Afixar as recomendações, convocações ou notificações aos membros do CaFis.

Artigo 40º - Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da coordenadoria.

Artigo 41º - Preparar o material das reuniões e escrever as atas das mesmas.

AO COORDENADOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO COMPETE:

Artigo 42º - Providenciar cópias de materiais de natureza científica, política e social para serem distribuídos no curso.

Artigo 43º - Confeccionar o jornal do CaFis, buscando acessórias de cursos de comunicação Social, Letras e Pedagogia.

Artigo 44º - Garantir o acesso à informação dos trabalhos realizados pelo CaFis, coordenando a confecção do jornal do C.A, de meios de comunicação e de Grupos de Discussões da entidade, atualizando o site dos acadêmicos e paginas em redes sociais.

AO COORDENADOR DE EVENTOS COMPETE:

Artigo 45º - Organizar eventos de caráter social, artístico ou esportivo promovendo a interação entre os cursos de Física com os demais cursos da universidade.

Artigo 46º - Juntamente com a diretoria do CA, o diretor deve organizar, promover e realizar ao menos uma festa de integração para os acadêmicos de graduação do InFi (apenas com os alunos de graduação do InFi).

Artigo 47º - Organizar, promover e realizar a Recepção de Calouros durante a sua gestão.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES:

Artigo 48º - Os membros da diretoria do Cafis serão escolhidos através do voto direto, universal e secreto.

Parágrafo único: A gestão do CaFis dura dois semestres consecutivos, dado preferência para início da gestão no segundo semestre do ano letivo, pois assim as representações do InFi estarão sempre ativas.

Artigo 49º - As eleições serão realizadas anualmente pela comissão eleitoral entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias letivos após o início das aulas do segundo semestre letivo.

§ único – A data das eleições será definida na Assembleia Geral de Formação da Comissão Eleitoral.

Artigo 50º - As eleições devem ser convocadas num prazo mínimo de 15 (quinze) dias letivos antes da data fixada para a sua realização.

Artigo 51º- Concorrerão às eleições para a coordenação do CaFis as chapas que apresentarem por inscrito e publicamente dentro do prazo fixado para a inscrição o seu programa de trabalho.

Artigo 52º - A votação será feita para toda a chapa e não para cada cargo eletivo.

Artigo 53º- É permitida apenas uma vez a reeleição para qualquer dos membros da coordenação do CaFis.

Artigo 54º- Não há limites para o número de chapas concorrentes, não podendo figurar nomes em duplicata.

Artigo 55º- As eleições e apurações serão fiscalizadas pelos membros da comissão eleitoral, mais um representante de cada chapa concorrente e um acadêmico sem vínculo com nenhuma chapa concorrente.

Artigo 56º - Poderá votar e ser votado qualquer aluno de graduação do Instituto de Física regularmente matriculado.

§ único – Poderão candidatar-se aos cargos acadêmicos de todos os semestres, exceto o último.

Artigo 57º- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 58º- Na impossibilidade de convocação ou realização das eleições no prazo previsto, a Assembleia Geral deliberará a respeito de outra data e abreviamento ou prorrogação do mandato da diretoria executiva.

Artigo 59º - As eleições serão anuladas e novamente realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos seguintes casos:

1º - Quando forem constatadas irregularidades eleitorais.

2º - Quando os votos nulos e brancos ultrapassarem 50% dos votantes;

3º - Quando não for alcançado o quórum mínimo de um terço dos membros do CaFis.

SEÇÃO I – COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 60º - A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros do CaFis escolhidos em Assembleia Geral.

Artigo 61º - São funções da Comissão Eleitoral:

a) Publicar o edital de convocação das eleições, contendo os nomes e contatos dos membros da comissão, local para inscrições de chapas, documentos necessários para a inscrição, data, local e horário da realização das eleições;

b) Realizar as inscrições das chapas concorrentes.

c) Confeccionar as cédulas de eleição, providenciar a urna eleitoral e lista dos acadêmicos de graduação do InFi.

d) Fiscalizar a votação e a apuração dos votos, bem como providenciar a ata de eleição, constando os dados da eleição, o quorum mínimo e o quorum alcançado.

e) Determinar e publicar a data de realização do debate oficial do CaFis com a(s) chapa(s) concorrente(s) e os membros do CaFis.

Artigo 62º - A comissão só pode rejeitar a inscrição de alguma chapa se esta não atender disposições deste estatuto.

SEÇÃO II – DAS CHAPAS

Artigo 63º - As chapas concorrentes deverão se inscrever até 5 (cinco) dias letivos antes da data das eleições no local determinado pela Comissão Eleitoral.

§ único – Somente serão aceitas as inscrições das chapas que apresentam por escrito, os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos e suplentes, bem como o plano de trabalho das mesmas.

Artigo 64º- Não pode ser membro de chapa nenhum acadêmico membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 65º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Campo Grande, 13 de Setembro de 2013.